



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU

PAÇO MUNICIPAL "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"

Rua João Zamboni Asparetto, 297 - CEP 17260-013 - Itaju-SP

Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148

CNPJ N° 44.496.313/0001-58

secretaria@itaju.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO¹

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAJU E A
FUNDAÇÃO DR. AMARAL CARVALHO

O **MUNICÍPIO DE ITAJU ITAJU**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 44.496.313/0001-58, com sede na Rua João Batista Módolo, 248, Centro, Itaju/SP, CEP 17.260-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JERRI DE SOUZA NEIVA**, brasileiro, portador do RG n° 18.283.698, inscrito no CPF 091.199.458-09, na qualidade de parceiro outorgante e a **FUNDAÇÃO DR. AMARAL CARVALHO**, pessoa jurídica de direito privado interno, CNPJ n° 50.753.755/0001-35, com sede na Rua Dona Silvéria, 150, Centro, Jaú/SP, CEP 17.210-080, neste ato representada pelo Diretor **VITÓRIO MUNERATO NETO**, brasileiro, portador do RG 9.428.785-5, inscrito no CPF 828.219.418-20, na qualidade de parceira fomentada, celebram entre si o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Municipal n° 2.402, de 20 de abril de 2023, na Instrução n° 02/2008 do TCE/SP e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal n° 8.666/93, na Lei Federal n° 14.133/21 e na Lei Federal n° 13.019/14, mediante as seguintes cláusulas e condições:

¹ Utilizamos a expressão "Termo de Fomento", ao invés de "Termo de Colaboração", pois o plano de trabalho foi proposto pela organização da sociedade civil, conforme artigos 16 e 17 da Lei n° 13.019/14.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU

PAÇO MUNICIPAL "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"

Rua João Zamboni Asparetto, 297 - CEP 17260-013 - Itaju-SP

Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148

CNPJ N° 44.496.313/0001-58

secretaria@itaju.sp.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

O presente termo de fomento tem por objeto a transferência financeira de recursos do Município de Itaju para auxiliar o custeio das atividades ligadas à assistência social do Hospital Amaral de Carvalho, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), tendo em vista a prestação de serviços aos pacientes de Itaju/SP encaminhados pelo SUS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO.

Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho apresentado pela Fundação Dr. Amaral Carvalho, devidamente aprovado pelo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES.

Como forma de mútua cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações:

I – DO PARCEIRO OUTORGANTE:

a) Supervisionar e fiscalizar os trabalhos, cabendo-lhes especificamente acompanhar as atividades a serem executadas, verificando a exata aplicação dos recursos deste termo de fomento e avaliando os resultados;

b) Promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica, já indicada pela parceira fomentadora no plano de trabalho, qual seja: 001 - Banco do Brasil, Agência 3369-3, Conta Corrente 6043-7;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU

PAÇO MUNICIPAL "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"

Rua João Zamboni Asparetto, 297 - CEP 17260-013 - Itaju-SP

Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148

CNPJ N° 44.496.313/0001-58

secretaria@itaju.sp.gov.br

c) Aplicar as penalidades previstas e proceder nas ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos,

d) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Itaju;

e) Publicar o extrato deste termo de fomento no Diário Oficial;

f) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela parceira fomentada; e

g) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da parceira fomentada, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado.

II - DA PARCEIRA FOMENTADA:

a) Comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão de repasse;

b) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do termo de fomento e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

c) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, *Nº*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU

PAÇO MUNICIPAL "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"

Rua João Zamboni Asparetto, 297 - CEP 17260-013 - Itaju-SP

Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148

CNPJ N° 44.496.313/0001-58

secretaria@itaju.sp.gov.br

gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

d) Observar os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

e) Comprovar todas as despesas por meio de recibos e notas fiscais, com a devida identificação do termo de fomento celebrado, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

f) Aplicar os recursos repassados pela parceira outorgante e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

g) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente convênio;

h) Efetuar todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente convênio na conta bancária do item anterior;

i) Prestar contas de forma integral das receitas e despesas, mensalmente, até o dia 30 do mês subsequente ao recebimento da parcela;

j) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;

✓

✓





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU

PAÇO MUNICIPAL "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"

Rua João Zamboni Asparetto, 297 - CEP 17260-013 - Itaju-SP

Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148

CNPJ N° 44.496.313/0001-58

secretaria@itaju.sp.gov.br

k) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

l) Comprovar no final do termo de fomento todas as metas quantitativas constante no Plano de Trabalho;

m) Comunicar o parceiro outorgante do encerramento das atividades da entidade;

n) Atingir a(s) meta(s) conforme Plano de Trabalho;

o) Atender com presteza as solicitações da parceira outorgante;

p) Disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou na sua falta, em sua sede, consulta aos dados do termo de fomento, sua execução e aplicação dos recursos recebidos, a fim de atender a Lei Federal n° 13.019/2014, arts.10, 11 e 12;

q) Adotar medidas que promovam a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida a fim de proporcionar o acesso aos programas e projetos desenvolvidos pela parceira outorgante objeto deste termo de fomento;

r) Propiciar, na entidade, meios e condições necessárias para que a parceira outorgante possa realizar inspeções periódicas, bem como, os órgãos de controle externo;

s) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

e





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU

PAÇO MUNICIPAL "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"

Rua João Zamboni Asparetto, 297 - CEP 17260-013 - Itaju-SP

Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148

CNPJ N° 44.496.313/0001-58

secretaria@itaju.sp.gov.br

t) Comunicar ao parceiro outorgante a substituição dos responsáveis pela parceira fomentadora, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR.

Para a execução das atividades previstas neste termo de fomento, no presente exercício, a parceira outorgante transferirá à parceira fomentadora, de acordo com o cronograma de execução, o valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), em parcela única, a ser quitada em maio de 2023.

CLÁUSULA QUINTA: DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS.

5.1 - Os recursos referentes ao presente termo de fomento, desembolsados pelo parceiro outorgante serão mantidos em conta específica, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

5.2 - Os recursos depositados na conta bancária específica do termo de fomento, enquanto não empregados na sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados:

a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês e,

b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

5.3 - Os saques dos recursos referidos nesta cláusula serão exclusivamente efetuados para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho e em nome da parceira fomentadora, com a identificação do título e número





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU

PAÇO MUNICIPAL "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"

Rua João Zamboni Asparetto, 297 - CEP 17260-013 - Itaju-SP

Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148

CNPJ N° 44.496.313/0001-58

secretaria@itaju.sp.gov.br

deste termo de fomento e mantidos em arquivos em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

5.4 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a parceira fomentadora a participar de novas parcerias, acordos, ajustes ou convênios com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS.

A parceira fomentadora compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) Inexecução do objeto;
- b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente termo de fomento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único. Compromete-se, ainda a parceira fomentadora, a recolher à conta do parceiro outorgante o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referentes ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PRERROGATIVAS E FISCALIZAÇÃO.

7.1 - Fica assegurada ao parceiro outorgante, através dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste termo de fomento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU

PAÇO MUNICIPAL "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"

Rua João Zamboni Asparetto, 297 - CEP 17260-013 - Itaju-SP

Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148

CNPJ N° 44.496.313/0001-58

secretaria@itaju.sp.gov.br

7.2 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a parceira fomentadora, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da União e do Conselho Municipal da área a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será contado a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023.

CLÁUSULA NONA: DAS PROIBIÇÕES.

Fica ainda proibido à parceira fomentada:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) Realizar despesas fora da vigência deste termo de fomento;
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste termo de fomento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU

PAÇO MUNICIPAL "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"

Rua João Zamboni Asparetto, 297 - CEP 17260-013 - Itaju-SP

Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148

CNPJ N° 44.496.313/0001-58

secretaria@itaju.sp.gov.br

- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias; e
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

10.1 - O presente termo de fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

10.2 - Constitui motivo para rescisão do presente termo de fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo parceiro outorgante a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

10.3 - A manifestação da intenção de rescisão deverá respeitar o prazo mínimo de antecedência de 60 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

Poderá ser alterado este Termo de Fomento ou o Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU

PAÇO MUNICIPAL "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"

Rua João Zamboni Asparetto, 297 - CEP 17260-013 - Itaju-SP

Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148

CNPJ Nº 44.496.313/0001-58

secretaria@itaju.sp.gov.br

Parágrafo Único. Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do parceiro outorgante e aprovação do Conselho da Área ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto do termo de fomento em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO GESTOR DA PARCERIA.

Fica designado como Gestor da Parceria o(a) contador(a) do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao fomento objeto deste termo correrão através da seguinte dotação orçamentária:

02.07 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0012.2.029 Concessão de Subvenção Social

335039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica fazendo parte integrante deste instrumento, a Lei Municipal nº 2.402, de 20 de abril de 2023, e o plano de trabalho apresentado, com seus anexos.

12.2 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Bariri, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU

PAÇO MUNICIPAL "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES"

Rua João Zamboni Asparetto, 297 - CEP 17260-013 - Itaju-SP

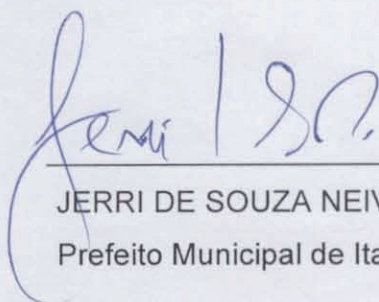
Fone/Fax: (14) 3667-1109 / 3667-1148

CNPJ N° 44.496.313/0001-58

secretaria@itaju.sp.gov.br

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

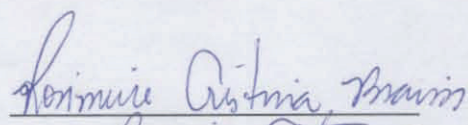
Itaju, 24 de maio de 2023.


JERRI DE SOUZA NEIVA
Prefeito Municipal de Itaju


VITORIO MUNERATO NETO
Diretor Presidente da Fundação

Testemunhas:


Nome: Lucas Eraldo Paulom
CPF: 369.548.278-10


Nome: Rosimire Cristina Braun
CPF: 252.670.468-25